

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO CNPJ: 34.626.416/0001-31 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



ATO DE JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 7.2025-009PMNR. PROCESSO ADMINISTRATIVO 048/2025.

Fundamentação Legal: Art. 75, inciso II da Lei Federal nº 14.133/2021.

OBJETIVO: DISPENSA EMERGENCIAL PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER KITS DE ALIMENTOS, COLCHÕES DE SOLTEIRO, KITS DORMITÓRIO, REDES, KITS DE HIGIENE PESSOAL, KITS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA, AFETADAS PELA ESTIAGEM, CONFORME REPASSE DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL-MIDR.

Senhor Prefeito,

Em decorrência do advento da Nova Lei de Licitações, cujo conhecimento teórico e prático são imprescindíveis para o sucesso dos trabalhos dos membros da Comissão de Contratação, esta comissão se incumbiu de adotar os trâmites legais visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA FORNECER KITS DE ALIMENTOS, COLCHÕES DE SOLTEIRO, KITS DORMITÓRIO, REDES, KITS DE HIGIENE PESSOAL, KITS DE LIMPEZA PARA ATENDER A DEMANDA DO FUNDO MUNICIPAL DE DEFESA CIVIL DO MUNICÍPIO DE NOVO REPARTIMENTO – PA, AFETADAS PELA ESTIAGEM, CONFORME REPASSE DE RECURSOS DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL-MIDR. e sendo assim, passamos a expor o que segue:

- O Processo administrativo de dispensa de licitação está devidamente instruído e autuado com os elementos necessários à sua instauração (conforme cópias anexas ao processo), incluindo:
- a) Exposição de motivos firmado pela Unidade Demandante atestando as necessidades de aquisição;
- b) Documentos comprovando a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista do futuro contratado;
- c) A dotação orçamentária;





PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO CNPJ: 34.626.416/0001-31 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



- d) Termo de Referência, dentre outros e;
- e) Dispositivo da Lei Federal 14.133/2021.

A partir daí passamos a mencionar as razões para que a presente dispensa de licitação seja formalizada nos termos da Lei.

NOÇÕES GERAIS

As aquisições e contratações públicas seguem, em regra, o princípio do dever de licitar, previsto no artigo 37, inciso XXI da Constituição. Porém, o comando constitucional já enuncia que a lei poderá estabelecer exceções à regra gerai, com a expressão "ressalvados os casos especificados na legislação".

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37 inciso XXI da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio trazido para a Administração Pública, via aprovação e sanção de lei na esfera federal, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

"(...)

XXI – ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Portanto, a lei poderá criar hipóteses em que a contratação será feita de forma direta. O novo regulamento geral das licitações, a Lei nº 14.133/2021 de 01/04/2021, prevê os casos em que se admite a contratação direta, podendo a licitação ser dispensável ou inexigível.

A nova Lei de Licitações, sancionada no dia 1º de abril de 2021, trouxe inovações diversas, inclusive adequou os limites de dispensa de licitação em seu artigo 75, inciso II, que

Av. dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000

Telefone: (94) 3785-1120



ESTADO DO PARA PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO CNPJ: 34.626.416/0001-31 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



assim preconizou:

"Art. 75. E dispensável a licitação:

(...)

II - para contratação que envolva valores inferiores a <u>R\$ 50.000,00</u> (<u>cinquenta mil reais</u>), no caso de outros serviços e compras; Grifo Nosso, pois o valor foi alterado pelo Decreto nº 11.871, de 2023.

REALIZAÇÃO DE LICITAÇÃO NAS HIPÓTESES EM QUE É PERMITIDA A CONTRATAÇÃO DIRETA

Configurada a permissão legislativa de se contratar diretamente, cabe ao gestor a livre escolha de se realizar ou não o certame licitatório. Ainda que se justifique que a licitação seria o meio mais adequado a resguardar a isonomia e impessoalidade na contratação, cumpre ressalvar que, apesar de viável, o processo licitatório possui um alto custo administrativo (até por ser conhecidamente mais demorado), sendo improvável que a economia a ser obtida seja suficiente para cobri-lo, além de ser um procedimento mais demorado.

Por fim, aprofundando-se a análise, não constitui a licitação um fim em si mesmo, de forma que o dever de licitar precisa ser aplicado em consonância com os demais princípios aplicáveis à Administração.

A Lei nº 14.133/2021 traz grande quantidade de novos princípios para reger as licitações e os contratos administrativos. Os novos princípios estão grifados abaixo, no trecho do artigo 5º do seu texto:

"Art 50

Na aplicação desta Lei, serão observados os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade, da eficiência, do interesse público, da probidade administrativa, da igualdade, do planejamento, da transparência, da eficácia, da segregação de funções, da motivação, da vinculação ao edital, do julgamento objetivo, da segurança jurídica, da razoabilidade, da competitividade, da proporcionalidade, da celeridade, da economicidade e do desenvolvimento nacional sustentável, assim como as disposições do Decreto-Lei nº 4.657, de 4 de setembro de 1942 (Lei de Introdução às Normas do Direito Brasileiro)."

Os objetivos da licitação, que na Lei nº 8.666/93 são chamados de finalidades da licitação, atualmente, pela Lei nº 14.133/2021, são os que seguem:



Telefone: (94) 3785-1120

ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO





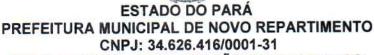
- a) Garantir a observância do princípio constitucional da isonomia;
- b) Seleção da proposta mais vantajosa para a administração;
- c) Promoção do desenvolvimento nacional sustentável.
- d) A Nova Lei de Licitações mantém a mesma ideia e traz dois novos objetivos:
- e) Assegurar a seleção da proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso;
- f) Assegurar tratamento isonómico;
- g) Incentivar a inovação e o desenvolvimento nacional sustentável;
- h) justa competição;
- i) Evitar contratações com sobrepreço, com preços manifestamente inexequíveis e superfaturamento.

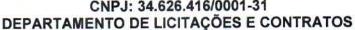
Portanto, para que não afronte outros princípios aplicáveis à gestão pública, deve o administrador, nas hipóteses de dispensa de licitação, selecionar a melhor proposta, utilizando-se de outras formas capazes de resguardar a isonomia e a impessoalidade da contratação.

DISPENSA D ELICITAÇÃO NOS TERMOS DA LEI FEDERAL 14.133/2021 DE 01/04/2021, EM SITUAÇÕES EMERGENCIAIS.

O artigo 141 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que nos casos de grave perturbação da ordem, situação de emergência ou calamidade pública, a ordem cronológica de pagamentos pode ser alterada. Essa alteração deve contar com uma justificativa prévia da autoridade competente e ser comunicada ao órgão de controle interno da Administração e ao tribunal de contas competente. Portanto, essa disposição legal permite à Administração Pública priorizar pagamentos referentes a contratações emergenciais, garantindo uma resposta adequada a situação vivenciada.

Como dito acima, para dar seguimento a uma contratação emergencial seguindo a Lei nº 14.133/2021, o processo deve incluir alguns passos específicos. A aderência a estes procedimentos não só garante a legalidade e eficiência das contratações em situações de emergência ou calamidade pública, mas também assegura a adequada gestão dos recursos públicos, em conformidade com os princípios da administração pública e com as diretrizes da Lei nº 14.133/2021.







Em situações de emergência ou calamidade pública, a Lei nº 14.133/2021, especificamente em seu artigo 75, inciso VIII, oferece um regime especial de contratação direta, dispensando a licitação para aquisição de bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa, bem como para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de um ano a partir da data do evento. Este dispositivo legal visa garantir a rápida resposta da Administração Pública frente a situações que exigem urgência, evitando prejuízos ou comprometimento da continuidade dos serviços públicos ou da segurança de pessoas e bens.

Portanto, a Lei nº 14.133/2021 estabelece um procedimento claro e objetivo para contratações em situações de emergência ou calamidade pública, que deve ser rigorosamente seguido para assegurar tanto a eficiência da resposta quanto à observância aos princípios da legalidade e moralidade administrativa. Recomenda-se que todas as etapas do processo sejam devidamente documentadas e que haja transparência em todas as fases, para garantir o controle social e a adequada fiscalização por parte dos órgãos competentes.

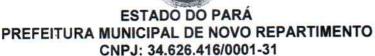
CHECKLIST

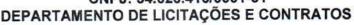
Documentos Necessários para Contratação por Dispensa em Casos de Calamidade Pública:

Considerando a legislação em vigor, normas e decisões do Tribunal, o processo de contratação direta por dispensa em situações de calamidade pública deve ser composto pelos seguintes documentos:

- I. Documento de Formalização de Demanda: Este deve incluir, se aplicável, estudo técnico preliminar, análise de riscos, projeto básico ou executivo, e uma estimativa de despesa conforme art. 72 da Lei 14.133/2021.
- II. Justificativa Técnica para a contratação: É necessário motivar a razão pela qual a contratação na forma emergencial está ocorrendo, evidenciando o nexo causal entre o objeto a ser contratação e a situação que deve ser solucionada pelo Poder Público a fim de evitar prejuízo maior a bens, pessoas ou a descontinuidade de serviço público essencial.
- III. Ato do Poder Executivo (Decreto): Para que haja fundamento legal para a realização de rito simplificado de contratação baseado em situação de emergência, ou calamidade pública, é

Av. dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000







necessário juntar a publicação do Ato Legal que decretou a situação no órgão ou entidade.

IV. Termo de Referência: Conforme especificado no art. 40, § 1° da Lei 14.133/2021, este documento deve incluir detalhes como especificação do produto ou serviço, locais de entrega, regras para recebimento e garantia exigida. Contudo, a depender do caso específico, o referido documento poderá ser simplificado ou até mesmo dispensado.

VI. Outros Documentos Relevantes: Dependendo do contexto específico e da natureza do serviço ou produto, documentos adicionais podem ser necessários para satisfazer exigências técnicas ou regulatórias especiais. É crucial que todo o processo esteja devidamente documentado e alinhado às diretrizes legais vigentes para garantir não apenas a legalidade, mas também a eficiência e a transparência da contratação em cenários de urgência e necessidade pública.

VII. Comprovação da existência de créditos orçamentários para cobertura da despesa.

VIII. Autorização expressa da Autoridade Competente

IX. Contrato ou instrumento congênere: É necessária a formalização de contrato ou instrumento congênere onde estarão definidas as regras que irão reger a contratação. (art. 95 da Lei 14.133/2021).

X. Publicação do Extrato da Dispensa no Diário Oficial: Segundo o ACÓRDÃO Nº 2727/2021 - TCU, mesmo em situações processo.

No entanto, nem todos os documentos tradicionalmente exigidos serão necessários em um contexto de calamidade pública, onde a urgência de atender às necessidades imediatas deverá ser priorizada. Tal entendimento defende uma maior flexibilidade, entendendo que, em situações de extrema urgência e excepcionalidade, certos procedimentos podem ser simplificados ou até mesmo dispensados para agilizar as contratações necessárias ao atendimento das demandas emergenciais.

Por exemplo, embora o Termo de Referência seja geralmente exigido para dar clareza e especificidade às aquisições e serviços contratados, em situações onde cada minuto conta para salvar vidas ou mitigar danos graves, uma exigência rigorosa de detalhamento prévio pode



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO CNPJ: 34.626.416/0001-31 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



não ser prática ou mesmo viável.

Da mesma forma, a formalização através de um contrato pode ser vista como uma formalidade que poderia ser substituída por outros instrumentos mais ágeis, desde que mantenham a legalidade e a transparência das ações.

Seguindo a mesma linha de raciocínio, as análises de riscos e estudos técnicos preliminares, embora cruciais para garantir a adequação da contratação e a eficiência do uso dos recursos públicos, podem ser adaptados para versões simplificadas que permitam uma avaliação rápida, mas efetiva, focando apenas nos riscos críticos e nas necessidades mais urgentes.

Assim, embora a legislação preveja um conjunto completo de documentos e procedimentos para as contratações por dispensa em situações de calamidade, existe um debate sobre até que ponto esses requisitos devem ser atendidos rigorosamente ou adaptados para responder de forma eficiente e eficaz às demandas excepcionais impostas por essas situações. A chave desse debate reside no equilíbrio entre a agilidade necessária para uma resposta rápida e a manutenção dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a administração pública.

REQUISITOS MÍNIMOS PARA UM PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I – ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA E/OU PROJETO BÁSICO:

Apesar de menos formalista, em comparação com o processo licitatório, o processo administrativo para compra e/ou contratação por dispensa de licitação possui vários requisitos essenciais ao alcance de suas finalidades de forma eficiente e econômica.

Na verdade, o processo de <u>dispensa de licitação</u> neste caso, muito se assemelha à fase interna de uma licitação. A elaboração das especificações técnicas do objeto e das condições da contratação ou fornecimento constitui elemento essencial na condução de qualquer processo administrativo para contratação. A sua importância está assim definida na nova Lei de Licitações, capitulo II — Fase Preparatória, artigo 18, o qual dentre diversos incisos, descrevemos alguns, senão vejamos:

CAPÍTULO II - DA FASE PREPARATÓRIA

"Seção I - Da Instrução do Processo Licitatório

Art. 18. (...)



Av. dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000

Telefone: (94) 3785-1120



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO CNPJ: 34.626.416/0001-31 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



[...]

 II – a definição do objeto para o atendimento da necessidade, por meio de termo de referência,

anteprojeto, projeto básico ou projeto executivo, conforme o caso;

III – a definição das condições de execução e pagamento, das garantias exigidas e ofertadas e das

condições de recebimento;

IV – o orçamento estimado, com as composições dos preços utilizados para sua formação;

[...]

VI – a elaboração de minuta de contrato, quando necessária, que constará obrigatoriamente como

anexo do edital de licitação;

VII-o regime de fornecimento de bens, de prestação de serviços ou de execução de obras e

serviços de engenharia, observados os potenciais de economia de escala;

(...)"

Isso se deve ao fato de que o termo de referência (ou projeto básico) contém as principais informações referentes ao objeto, as quais servirão de parâmetro tanto para o julgamento das propostas (e escolha da proposta mais vantajosa), quanto para a formalização e execução do contrato ou fornecimento.

JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO E/OU CONTRATAÇÃO

A justificativa da contratação, elaborada pela unidade requisitante, especificou as razões de fato e de direito que fundamentam a demanda da aquisição que se pretende contratar, apontando claramente os benefícios a serem alcançados pela aquisição.

Portanto, a justificativa apresentada, demonstrou que a contratação se encontra plenamente adequada ao seu objetivo, além de evidenciar que o objeto da dispensa de licitação seria a melhor (ou única) solução capaz de satisfazer as necessidades da Secretaria.

Esse mesmo suporte fático de que utiliza o gestor para justificar a contratação também



Av. dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi – CEP: 68.473-000

Telefone: (94) 3785-1120



ESTADO DO PARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO REPARTIMENTO CNPJ: 34.626.416/0001-31 DEPARTAMENTO DE LICITAÇÕES E CONTRATOS



servirá de base para a caracterização da hipótese de dispensa verificada no caso concreto, a exemplo da contratação fundamentada no art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021.

JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Fora realizada mediante coleta de orçamentos de mercado, conforme art. 23, da lei nº 14.133/2021.

DECLARAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

A Equipe de Contratação da Prefeitura de Novo Repartimento no uso de suas atribuições legais e, considerando o que consta deste processo administrativo, vem emitir a presente Declaração de Dispensa de Licitação, fundamentada art. 75, inciso II da Lei Federal 14.133/2021 de 01/04/2021, para aquisição pretendida através das empresas: I S A FARD COMERCIO VAREJOSTA LTDA, inscrita no CNPJ: 10.612.468/0001-90, L B R COMERCIO E SERVICOS inscrita no CNPJ: 28.499.573/0001-20 e SANTOS & MOREIRA DISTRIBUIÇÃO LTDA inscrita no CNPJ: 47.794.105/0001-23 E, sendo assim comunicamos ao Sr. Prefeito Municipal da presente declaração, para que se proceda à análise dos procedimentos adotados e a devida ratificação e publicidade da Dispensa de Licitação, no prazo de três dias.

Senhor Prefeito,

Este é o entendimento da Comissão de Contratação, pelas razões expostas neste documento, o qual sugerimos ainda, que a presente justificativa, seja encaminhada ao Controle Interno, para a elaboração de parecer sobre o assunto e posteriormente, caso seja favorável, nos termos da Lei Federal no 14.133/2021 que seja emitido Termo de Ratificação de Dispensa de Licitação.

Novo Repartimento – PA, 26 de agosto de 2025.

AILZA DE JESUS COST. Agente de Contratação Portaria n.º 1138/2025

Av. dos Girassóis, nº 15, Qd. 25 - Bairro Morumbi - CEP: 68.473-000

Telefone: (94) 3785-1120